



**INSTITUTO
FEDERAL**
Sudeste de
Minas Gerais

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE LATICÍNIOS**

Art. 1º. O estágio supervisionado é obrigatório, com carga horária mínima de 500 horas, sendo permitido no máximo 150 horas de estágio na instituição.

Art. 2º. O estudante poderá solicitar a liberação de estágio externo ao Instituto a partir da conclusão de carga horária mínima de 600 horas de disciplinas obrigatórias.

Art. 3º. As horas excedentes de estágio poderão ser computadas como atividade complementar.

Art. 4º. O estudante deverá cumprir uma carga horária mínima de 250 horas de estágio em indústrias de laticínios. O estudante poderá ainda estagiar em laboratórios de análises de alimentos, de água e/ou de resíduos; em estação de tratamento de água (ETA) ou de efluentes (ETE) ou em outras áreas relacionadas ao curso desde que tenha concordância do coordenador do curso.

Art. 5º. Todos os estágios obrigatórios devem ser intermediados pela Diretoria de Extensão (DIREXT) e a concedente estar cadastrada ou assinar o termo de convênio (ANEXO 5), para poder oferecer o estágio.

Art. 6º. O estudante deverá seguir a Lei de Estágio nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 para atender às suas especificações como carga horária semanal e outras recomendações.

§ único. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais no período de aulas presenciais.

II – 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais.

Art. 7º. O estudante deverá procurar um professor orientador (docente do curso) preferencialmente da área do estágio a ser realizado, que assinará a ficha de liberação de estágio, comprometendo-se em sua supervisão.

Art. 8º. O coordenador do curso assinará a ficha de liberação de estágio somente após comprovação do cumprimento da carga horária mínima exigida pelo curso, mediante declaração ou histórico emitidos pela Secretaria de Cursos de Nível Superior.

Art. 9º. Ao final do estágio o estudante deverá emitir um relatório (ANEXO 4) especificando as suas atividades desenvolvidas ao longo do mesmo e defendê-lo perante o orientador.

Art. 10º. Após a defesa do estágio com o orientador, o coordenador do curso assinará o comprovante de estágio e o estudante o encaminhará à DIREXT para que se faça o devido registro. Ao final do curso, o estudante deverá matricular-se na disciplina de Seminário de Estágio Supervisionado para a apresentação do mesmo para os colegas e para banca avaliadora constituída por pelo menos três professores do curso indicados pelo colegiado do curso.

Os casos omissos serão levados ao colegiado, que tomará as decisões cabíveis.